



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PR/PA Nº 321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui normas sobre a organização dos escritórios no âmbito do Ministério Público Federal no Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso VI, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e o quanto deliberado pelos membros lotados no Ministério Público Federal no Pará:

Considerando a [Resolução CSM PF nº 104, de 6/4/2010](#), que estabeleceu o princípio da auto-organização com as regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas unidades do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de proposição e aprovação do normativo de distribuição perante o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#), que criou e distribuiu os escritórios socioambientais na Amazônia, com atribuição regional em matéria de meio ambiente, povos indígenas e comunidades tradicionais;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do MPF, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º.4.2022, que determinou no item "f" da decisão que as unidades do MPF pudessem: “decidir quanto à equalização da carga de trabalho em todo o Estado, compreendendo PR e PRMs, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, podendo sugerir que determinadas matérias possam ser atribuídas a escritórios com atribuição estadual, regional ou nacional (para os quais será necessária remoção), com especialização (sempre que possível), respeitada a distribuição do promotor natural (salvo com anuência desse quanto à redistribuição dos feitos) e observada a inamovibilidade, devendo, obrigatoriamente, ajustar a distribuição de todos os escritórios, considerando a exclusão, nas regras de saneamento e reorganização dos acervos, de todas as ações de mandado de segurança e aquelas de qualquer rito processual que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade, bem como observarem os parâmetros definidos no art. 19 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#)”.

Considerando o quanto deliberado na reunião do Colégio de Membros do Ministério Público Federal no Pará que se realizou nos dias 5 e 6 de maio de 2022 e 29 de setembro de 2022, no auditório do prédio sede da Procuradoria da República no Pará;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público Federal no Pará de uma atuação estratégica, estadualizada e especializada, respeitada a distribuição ao procurador natural, nas diversas matérias sob sua atribuição e seguindo os critérios do art. 19 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#);

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os expedientes judiciais e extrajudiciais recebidos no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Pará serão distribuídos segundo as regras fixadas nesta portaria, preservando a regionalização, a estadualização, a especialização das atuações e a distribuição ao procurador natural.

Art. 2º Os 31 (trinta e um) escritórios que hoje estão instalados no estado serão divididos em: i) Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (NUPOVOS); ii) Núcleo Ambiental do Pará (NUAMB/PA); iii) Núcleo da Cidadania (NUCID); iv) Núcleo Criminal (NUCRIM); e v) Núcleo de Combate à Corrupção (NCC);

Art. 3º É obrigatória a correta alimentação dos sistemas oficiais do Ministério Público Federal, dentre os quais o Sistema Único, anexando-se a íntegra das manifestações produzidas e registrando coerentemente a respectiva ementa/resumo, além de manter atualizadas as movimentações dos expedientes.

Art. 4º A distribuição observará a isonomia na quantidade de movimentação dos autos, atendidas as regras de especialização.

Art. 5º Dentre os membros do Ministério Público Federal, vinculados aos núcleos ou unidade, serão escolhidos, mediante eleição, o seu coordenador e substituto, para mandato de dois anos, permitida a sua recondução, tendo como atribuições a distribuição dos feitos, a representação administrativa e o relacionamento institucional no âmbito interno e externo, em matérias vinculadas ao respectivo núcleo ou unidade.

## CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO

### TÍTULO I NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS (NUPOVOS)

Art. 6º. O Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (Nupovos) atuará nas tutelas socioambientais complexas indivisíveis, ou seja, nas temáticas ligadas à 6ª CCR (populações

indígenas e comunidades tradicionais) e nas demandas de 4ª CCR cíveis conexas com a 6ª CCR de maneira indissociável, além dos assuntos agrários e fundiários (de atribuição da PFDC ou 1ª CCR).

PARAGRAFO ÚNICO. O Nupovos funcionará como um núcleo agrário/fundiário e socioambiental em matéria de povos tradicionais, com atuação capilarizada no interior e presença também na capital

Art. 7º. O Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (Nupovos), conta com 11 (onze) escritórios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício	Observação
a) PR-PA – 3º escritório	
b) PR-PA – 13º escritório	(Escritório que retornou da Operação Lava Jato)
c) PRM-PARAGOMINAS – Escritório Único	(será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 16º escritório da PR-PA)
d) PRM-ALTAMIRA – 1º Escritório	
e) PRM-ALTAMIRA – 4º Escritório	
f) PRM-MARABÁ – 1º Escritório	
g) PRM-PA-REDENÇÃO – 1º Escritório	(será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 4º escritório da PRM-MARABÁ).
h) PRM-REDENÇÃO – 2º Escritório	(será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 5º escritório da PRM-MARABÁ).
i) PRM-SANTARÉM – 1º Escritório	
j) PRM-ITAITUBA – 1º Escritório	(será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 4º Escritório da PRM-SANTARÉM).
k) PRM-ITAITUBA – 2º Escritório	(será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 5º Escritório da PRM-SANTARÉM).

Art. 8º. Os escritórios do NUPOVOS tem atribuição regionalizada e divisão territorial nos moldes das regiões de integração do Estado do Pará, conforme o quadro a seguir:

Ofício	Atribuição territorial (vide mapa no Anexo II)
PR-PA - 3º Escritório	1-Região de Integração Guajará: formada pelos municípios de Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.  2-Região de Integração Guamá: formada pelos municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata,

	<p>Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia.</p> <p>3-Região de Integração Marajó: formada pelos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.</p>
PR-PA - 13º Ofício	<p>1-Região de Integração Tocantins: formada pelos municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, e Tailândia.</p> <p>2-Região de Integração Lago de Tucuruí: formada pelos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.</p>
PRM-PARAGOMINAS – Ofício único (será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 16º ofício da PR-PA)	<p>1-Região de Integração Rio Caeté: formada pelos municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.</p> <p>2-Região de Integração Rio Capim: formada pelos municípios de Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.</p>
PRM-ALTAMIRA - 1º Ofício	<p>1-Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.</p>
PRM-ALTAMIRA - 4º Ofício	<p>1-Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.</p>
PRM-MARABÁ - 1º Ofício	<p>1-Região de Integração Carajás: formada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá,</p>

	<p>Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.</p> <p>2-Região de Integração Araguaia: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.</p>
<p>PRM-PA-REDENÇÃO - 1º Ofício (será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 4º ofício da PRM-MARABÁ).</p>	<p>1-Região de Integração Carajás: formada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.</p> <p>2-Região de Integração Araguaia: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.</p>
<p>PRM-REDENÇÃO - 2º Ofício (será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 5º ofício da PRM-MARABÁ).</p>	<p>1-Região de Integração Carajás: formada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.</p> <p>2-Região de Integração Araguaia: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.</p>
<p>PRM-SANTARÉM - 1º Ofício.</p>	<p>1-Região de Integração Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.</p> <p>2-Região de Integração Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.</p>

<p>PRM-ITAITUBA - 1º Ofício (será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 4º Ofício da PRM-SANTARÉM)</p>	<p>1-Região de Integração Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.</p> <p>2-Região de Integração Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.</p>
<p>PRM-ITAITUBA - 2º Ofício (será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 5º Ofício da PRM-SANTARÉM)</p>	<p>1-Região de Integração Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.</p> <p>2-Região de Integração Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão</p>

§1º. Fica delegado ao coordenador das PRM's de Marabá, Altamira e Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento, mediante portaria específica, das atribuições territoriais dos seus ofícios do NUPOVOS dentro da(s) respectiva(s) região(ões) de integração.

§2º. Enquanto não editadas as portarias mencionadas no parágrafo anterior estão excluídos das atribuições territoriais do 13º ofício da PR-PA, os municípios de Itupiranga e Nova Ipixuna, pertencentes à região de integração Lago de Tucuruí, e do Ofício único de Paragominas (transformado no 16º ofício da PR-PA), os municípios de Abel Figueiredo e Rondon do Pará, pertencentes à região de integração Rio Capim, continuando tais municípios como de atribuição da PRM de Marabá.

## TÍTULO II NÚCLEO AMBIENTAL DO PARÁ (NUAMB/PA)

Art. 9º. O Núcleo Ambiental do Pará (NUAMB/PA) atuará nas causas ambientais complexas onde não houver conexão com a 6ª CCR.

Parágrafo Único. O NUAMB/PA possui atribuição plena, cível e criminal, nos feitos de matéria ambiental e relativa ao patrimônio cultural, excetuando-se os assuntos de atribuição do NUPOVOS e aqueles de atribuição dos ofícios comuns do Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental, criados pela [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

Art. 10º. O Núcleo Ambiental do Pará (NUAMB/PA), conta com 5 (cinco) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício	Observação
a) PR-PA – 6º Ofício	
b) PR-PA – 10º Ofício	
c) PRM – Altamira – 2º Ofício	(será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 17º ofício da PR-PA).
d) PRM – Tucuruí – 1º Ofício	(será incorporado definitivamente à PR-PA e se tornando o 14º Ofício da PR-PA).
e) PRM-PA-REDENÇÃO – 3º Ofício	(será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 18º ofício da PR-PA).

Art. 11. Os ofícios do NUAMB/PA tem atribuição estadual e serão vinculados à PR/PA, devendo suas atribuições específicas e/ou divisão territorial serem definidas em portaria específica da chefia da unidade.

Parágrafo único. Todos os ofícios funcionarão em Belém, sendo que serão deslocados para a capital os ofícios: PRM-TUU - 1º Ofício, PRM-ATM – 2º ofício e PRM-RDO – 3º Ofício, tornando-se os 14º, 17º e 18º ofícios da PR-PA, respectivamente.

### TÍTULO III NÚCLEO DA CIDADANIA - NUCID

Art. 12. O Núcleo da Cidadania - NUCID atuará nas causas relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão) de maneira residual.

Art. 13. O Núcleo da Cidadania - NUCID, conta com 2 (dois) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício	Observação
a) PR-PA – 11º Ofício	
b) PRM-PA-TUCURUÍ-2º Ofício	(será incorporado definitivamente à PR-PA e se tornando o 15º Ofício da PR-PA)

Art. 14. Os ofícios do NUCID da PR-PA tem atribuição nas áreas de jurisdição da seção judiciária do Pará e das subseções judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí e são vinculados à PR-PA.

Art. 15. Há escritórios com atribuições do NUCID em Altamira, Marabá e Santarém, porém sua atuação será em acumulação com outras matérias, conforme especificado a seguir e ilustrado no organograma constante do Anexo I da presente portaria.

#### TÍTULO IV NÚCLEO CRIMINAL – NUCRIM

Art. 16. Os escritórios do NUCRIM terão atribuição para atuar em matérias relativas à 2ª CCR (área criminal, excetuados os temas de atuação das 4ª, 5ª e 7ª Câmaras).

Art. 17. O Núcleo Criminal - NUCRIM, conta com 9 (nove) escritórios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício
a) PR-PA-2º Ofício.
b) PR-PA-7º Ofício.
c) PR-PA-8º Ofício.
d) PR-PA-12º Ofício.
e) PRM-ALTAMIRA - 3º Ofício.
f) PRM-MARABÁ - 2º Ofício.
g) PRM-MARABÁ - 3º Ofício.
h) PRM-SANTARÉM - 2º Ofício.
i) PRM-SANTARÉM - 3º Ofício.

Art. 18. Os escritórios da PR-PA tem como atribuição oficiar junto às varas da Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

Art. 19. Os escritórios da PRM-MARABÁ tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Marabá e Redenção e são sediados na PRM-MARABÁ.

Art. 20. Os escritórios da PRM-SANTARÉM tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Santarém e Itaituba e estão vinculados à PRM-SANTARÉM.

Art. 21. O escritório da PRM-ALTAMIRA tem atribuição na área de jurisdição da subseção judiciária do município de Altamira.

#### TÍTULO V

NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE  
POLICIAL - NCC

Art. 22. Caberá aos ofícios vinculados ao NCC exercerem atribuição plena, cível e criminal, em matérias relativas à 5ª CCR (combate à corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 23. Caberá aos ofícios vinculados ao NCC exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que representem violação à Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º Serão sempre da atribuição do núcleo de combate à corrupção os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos nas normas a seguir:

- a) arts. 312 e 313 do CP (peculato);
- b) art. 313-A e 313-B do CP (alteração de sistemas de informações);
- c) art. 314 do CP (extravio de documento);
- d) art. 315 do CP (emprego irregular de verbas públicas);
- e) art. 316 do CP (concussão e excesso de exação);
- f) art. 317 do CP (corrupção passiva);
- g) art. 318 do CP (facilitação de contrabando);
- h) art. 319 do CP (prevaricação);
- i) art. 320 do CP (condescendência criminosa);
- j) art. 321 do CP (advocacia administrativa);
- k) art. 322 do CP (violência arbitrária);
- l) art. 325 do CP (violação de sigilo funcional);
- m) art. 326 do CP (violação do sigilo de proposta de concorrência);
- n) art. 328 do CP (usurpação de função pública);
- o) art. 332 do CP (tráfico de influência);
- p) art. 333 do CP (corrupção ativa);
- q) art. 335 do CP (fraude de concorrência);
- r) arts. 337-B e 337-C do CP (contra a administração pública estrangeira);
- s) arts. 337-E a 337-P do CP (crimes em licitações e contratos administrativos);
- t) arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);
- u) art. 3º, da Lei 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária);
- v) Decreto-Lei 201/67 (prefeitos).

§ 2º Serão, ainda, da atribuição do núcleo de combate à corrupção:

I - os crimes de lavagem de dinheiro (Lei 7.492/1986) que tiverem como antecedente os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo.

II - os crimes dos arts. 1º e 2º, da Lei n.º 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária), quando estiverem relacionados a atos de improbidade administrativa.

III - os feitos relacionados à Lei 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.

§ 3º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no caput e no § 1º deste artigo, esta será prorrogada.

§ 4º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no caput e no § 1º deste artigo, será promovido, de forma justificada, o desmembramento com a remessa das peças ao núcleo criminal.

§ 5º Se no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro afeto à atribuição do núcleo criminal, a este será redistribuído o feito.

§ 6º Com o oferecimento de denúncia, o feito fica vinculado ao ofício original, mesmo que sobrevenha decisão ou sentença judicial que desclassifique a infração.

Art. 24. O NCC conta com 9 (nove) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício
a) PR-PA-1º Ofício.
b) PR-PA-4º Ofício.
c) PR-PA-5º Ofício.
d) PR-PA-9º Ofício.
e) PRM-ALTAMIRA - 3º Ofício.
f) PRM-MARABÁ - 2º Ofício.
g) PRM-MARABÁ - 3º Ofício.
h) PRM-SANTARÉM - 2º Ofício.
i) PRM-SANTARÉM - 3º Ofício.

Art. 25. Os ofícios da PR-PA tem como atribuição oficiar junto às varas da Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

Art. 26. Os ofícios da PRM-MARABÁ tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Marabá e Redenção e são sediados na PRM- MARABÁ.

Art. 27. Os ofícios da PRM-SANTARÉM tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Santarém e Itaituba e estão vinculados à PRM-SANTARÉM.

Art. 28. O ofício da PRM-ALTAMIRA tem atribuição na área de jurisdição da subseção judiciária do município de Altamira.

CAPÍTULO III  
DOS OFÍCIOS ESPECIAIS  
TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Incumbe ao colégio de membros do Ministério Público Federal no Pará, mediante eleição, a indicação dos nomes dos titulares e substitutos a serem enviados ao Procurador-Geral da República, para fins de designação do Procurador-Chefe, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador Regional Eleitoral, Representantes administrativos e para relacionamento institucional no âmbito interno e externo vinculadas à atuação temática, nos termos da Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A chapa será eleita pelo voto da maioria simples de votantes dentre os procuradores lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 30. O mandato dos eleitos será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 1º da [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Art. 31. Poderão concorrer à eleição os membros lotados e em exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 32. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação dos nomes do titular e respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 33. O voto é secreto, sendo permitido voto em trânsito, vedado o exercício do sufrágio por procuração.

Art. 34. Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada vitoriosa aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da LC 75/93, em relação ao titular.

Art. 40. Realizada a apuração, o resultado será encaminhado imediatamente ao Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#).

## TÍTULO II

### PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PRDC

Art. 41. A PRDC terá sua atuação definida em plano de trabalho específico, cuja temática deverá refletir, preferencialmente, os assuntos prioritários dos grupos de trabalho e relatorias da PFDC, sua organização será composta por um único ofício, contanto com PRDC-Titular, PRDC-Substituto e PRDC-Substituto Eventual.

Art. 42. A escolha do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de seu(s) substituto(s) será realizada conforme a disciplina do título anterior deste capítulo.

Art. 43. O requerimento para inscrição da chapa deverá conter a proposta de trabalho que será desenvolvida durante o mandato.

§ 1º A proposta de trabalho será divulgada para conhecimento dos membros votantes e servirá de parâmetro para atuação da PRDC durante a vigência do mandato.

§ 2º Os temas prioritários definidos no plano de trabalho deverão considerar, sempre que possível, os grupos de trabalho e relatorias temáticas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Art. 44. Não havendo chapas inscritas, serão eleitos PRDC e seu(s) substituto(s) os membros lotados nos ofícios do NUCID da PR/PA, assumindo a titularidade da função o membro mais antigo, caso não decidam, por manifestação escrita, de maneira diferente. Alternando-se os mandatos em situações sucessivas de ausências de chapas

Parágrafo único. Caso o PRDC eleito (titular e/ou substituto) seja titular de ofício em PRM, a estrutura de gabinete do PRDC permanecerá junto à PR-PA, devendo a respectiva equipe de servidores responder de forma remota ao titular ou substituto, a depender do caso.

Art. 45. Ao PRDC caberá atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais já distribuídos que forem considerados de atuação prioritária, até a finalização daqueles, independentemente do mandato e do plano de trabalho em exercício.

§ 1º Competem ao PRDC titular e seu(s) substituto(s) definirem a divisão de trabalho entre si.

§ 2º O plano de trabalho apresentado pela chapa eleita, ainda que altere o plano vigente, considerará apenas distribuições futuras, sendo mantidos no gabinete da PRDC os feitos até então distribuídos, observadas as previsões dos parágrafos seguintes.

§ 3º Na alternância de mandato, a redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e substituto, com como dos membros titulares dos cargos do NUCID.

§ 4º Na vigência do mandato, a alteração do plano de trabalho, com a consequente redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e substituto(s), bem como dos membros titulares dos cargos do NUCID.

§ 5º As alterações na distribuição que ocorrerem em razão deste artigo deverão ser informadas ao gabinete do Procurador-Chefe, em documento assinado por todos, para a devida implementação.

### TÍTULO III

#### PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - PRE

Art. 45. Compete ao Ofício Especial da Procuradoria Regional Eleitoral a atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e nos procedimentos extrajudiciais eleitorais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 46. A PRE é composta por 5 (cinco) cargos, conforme abaixo especificado:

#### Ofício

a) PR-PA-Ofício-PRE, que contará com o PRE-Substituto.
b) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar.
c) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 1, de atribuição temporária (Período Eleitoral nas eleições gerais).
d) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 2, de atribuição temporária (Período Eleitoral, nas eleições gerais).
e) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 3, de atribuição temporária (Período Eleitoral, nas eleições gerais).

Art. 47. A escolha do Procurador Regional Eleitoral e de seu(s) substituto(s) será realizada conforme a disciplina do Título I do Capítulo III da presente portaria.

Art. 48. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda serão indicados pelo Procurador Regional Eleitoral, observada a antiguidade sempre que possível, e designados pelo Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 49. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar exercerá as atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem caráter exclusivo, por investidura de mandato.

Art. 50. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda exercerá a função eleitoral perante os Juízes Eleitorais Auxiliares.

Parágrafo único. Não se incluem entre as atribuições do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 51. As atribuições do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitantemente, nas mesmas matérias.

#### TÍTULO IV

#### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/MPF/PA

Art. 52. Compete aos officios do GAECO/MPF/PA prestar auxílio na investigação e persecução de crimes praticados por organizações e associações criminosas e demais atribuições previstas no art. 7º da Portaria PR/PA nº 292/2020.

Art. 53. O GAECO/MPF/PA é composto por 7 (sete) officios, conforme abaixo especificado:

Oficio
a) PR-PA-Oficio GAECO 1
b) PR-PA-Oficio GAECO 2
c) PR-PA-Oficio GAECO 3
d) PR-PA-Oficio GAECO 4
e) PR-PA-Oficio GAECO 5
f) PR-PA-Oficio GAECO 6
g) PR-PA-Oficio GAECO 7

Art. 54. O coordenador do GAECO-MPF/PA, escolhido entre os pares eleitos para os officios especiais, nos termos da [Portaria PR/PA nº 292/2020](#), determinará a autuação do pedido de auxílio como Procedimento Administrativo confidencial e designará um dos membros que analisará o preenchimento dos requisitos do artigo 14 da portaria regulamentadora do GAECO-MPF/PA e colocará em votação em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A designação de membros mencionada no caput dar-se-á por distribuição aleatória no sistema Único e não vinculará a distribuição dos casos.

## CAPÍTULO IV

### DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 55. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se aos ofícios a que forem distribuídos.

§ 1º Não serão distribuídos feitos de natureza criminal aos ofícios exclusivos da área cível e vice-versa.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais que apresentarem matéria de interesse cível e criminal serão distribuídos ao ofício da respectiva área temática cível, que enviará cópia do procedimento ao coordenador criminal para medidas pertinentes, ressalvando-se aqueles destinados aos ofícios do NUAMB/PA e NCC.

§ 3º Caso o ofício da respectiva área temática cível entenda não existir interesse na referida esfera, encaminhará o procedimento ao coordenador criminal para análise das medidas a serem tomadas na área de atribuição criminal, com baixa na distribuição.

§ 4º Os membros dos ofícios cíveis e criminais poderão articular a atuação conjunta em procedimentos com duplo interesse de intervenção, com o objetivo de otimizar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5º No caso do membro entender que o feito sob sua responsabilidade merece atuação por parte de outro núcleo ou ofício, deverá providenciar a remessa ao coordenador do núcleo ao qual estiver vinculado.

§ 6º Independentemente da matéria, assunto ou especialização em apuração, o membro poderá atuar em qualquer feito diverso de seu núcleo e/ou ofício a título de colaboração e nos casos de urgência, entretanto os coordenadores dos núcleos relacionados devem tomar conhecimento da excepcionalidade.

Art. 56. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais aos ofícios será realizada diariamente na Coordenadoria Jurídica e de Documentação - COJUD ou Setores Jurídicos - SJURs, sob a supervisão dos coordenadores dos núcleos e/ou unidades, de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal e contínua no Sistema Único.

§ 1º Quando do primeiro ingresso da representação ou do procedimento extrajudicial, compete ao coordenador do núcleo ou unidade proferir despacho vinculando o feito a um grupo de distribuição com o encaminhamento à COJUD/SJUR quando houver necessidade de distribuição ou diretamente ao ofício responsável pela área temática.

§ 2º Antes da distribuição dos feitos mencionados no caput, será efetuada a pesquisa de correlatos para verificar a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial, processo judicial e inquérito policial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por prevenção sem compensação.

§ 3º Haverá distribuição com compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP ou quando rejeitada a promoção de arquivamento pelos órgãos superiores do Ministério Público.

§ 4º Se membro a quem foi remetido o feito entender o equívoco na distribuição, determinará, mediante despacho, a imediata devolução dos autos à COJUD/SJUR para reclassificação/redistribuição com a indicação do núcleo, grupo de distribuição, assunto/tema e, se houver, o ofício preventivo.

§ 5º Não concordando com o critério de distribuição, o membro poderá suscitar conflito de atribuição mediante despacho fundamentado, que será levado ao coordenador da respectiva área temática, cabendo recurso ao colégio de procuradores.

§ 6º Na hipótese de impedimento e/ou suspeição de todos os membros do núcleo, far-se-á a redistribuição noutra núcleo na seguinte ordem: ausente no NUVOVOS, redistribuir no NUAMB/PA; ausente no NUAMB/PA, redistribuir no NUCID; ausente no NUCID, redistribuir no NUPOVOS; ausente no NCC, redistribuir no NUCRIM; ausente no NUCRIM, redistribuir no NCC;

Art. 57. A COJUD/SJUR indicará na capa ou contracapa dos autos o ofício distribuído e o grupo de distribuição.

## CAPÍTULO V

### DA ATUAÇÃO NOS INDICATIVOS DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E OS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 58. Os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais autuados no Ministério Público Federal no Pará com indicativos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 7.492/1986), e os praticados por organizações criminosas (Lei 12.850/2013), serão instruídos, ajuizados e conduzidos pelo ofício preventivo até o encerramento do feito, independentemente da especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará definida na Resolução PRESI - 8092227, de 30/4/2019, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS

Art. 59. As audiências judiciais terão a participação, preferencialmente, do membro titular do ofício responsável pelo feito.

§ 1º As audiências da área de atuação cível terão a participação dos membros responsáveis pelo ofício ao qual o feito está vinculado.

§ 2º As audiências da área de atuação criminal terão as participações dos membros que atuam nos Ofícios do NUAMB/PA, do NUCRIM e do NCC, em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pela COJUD.

Art. 60. Os impedimentos deverão ser motivados e comunicados pelo gabinete do membro ao setor de pauta de audiências da COJUD, com antecedência mínima de 48 horas, por meio de compromisso do GroupWise conta “PRPA-Audiencia Cojud <[PRPA-audienciacojud@mpf.mp.br](mailto:PRPA-audienciacojud@mpf.mp.br)>”

Parágrafo Único. Se, em razão dos impedimentos, não houver membro disponível para as audiências, ela será realizada pelo procurador plantonista.

Art. 61. As audiências na Subseção Judiciária de Castanhal, Paragominas e Tucuruí serão realizadas pelos membros que atuam nos Ofícios do NUAMB/PA, do NUCRIM e do NCC, em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pela COJUD.

Art. 62. As audiências de custódia, de urgência e designadas sem antecedência mínima terão a participação do membro plantonista.

Art. 63. Após a homologação da escala de audiência pelo Procurador-Chefe, o membro que não puder participar deverá informar o seu substituto à COJUD/SJUR para providências de registro, compromisso e comunicações ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Se, em razão dos impedimentos, não houver membro disponível para as audiências, será designado o procurador plantonista.

Art. 64. Fica delegado ao coordenador das PRM's de Marabá, Altamira e Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras próprias para a participação em audiências nas respectivas subseções judiciárias, incluindo-se as subseções judiciárias de Redenção, nas atribuições dos ofícios de Marabá e de Itaituba nas atribuições de Santarém.

## CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 65. As substituições serão realizadas, preferencialmente, dentro dos Núcleos de Atuação, mesmo nos casos de ofícios de unidades diversas.

Art. 66. O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do MPF no Pará, nem gerar o esvaziamento total de qualquer unidade.

Art. 67. Durante as férias, licenças, ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos ofícios e a movimentação/conclusão aos gabinetes dos membros substituídos.

Art. 68. Nas substituições, aplicam-se as regras da [Lei nº 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#).

Art. 69. Os afastamentos deverão ser comunicados à chefia de gabinete até o dia 10 do mês que os antecederem.

§1º As providências para substituição aos afastamentos informados após o prazo serão de responsabilidade exclusiva do membro afastado que deverá indicar seu respectivo substituto, sob pena de não haver substituição regulamentar em seu período de afastamento.

§2º A diretriz não se aplica aos casos de afastamentos imprevisíveis, tais como licença para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 70. As substituições ordinárias serão distribuídas entre os membros não ocupantes de ofícios especiais (Chefia, GAECO, JEF/Custos Legis, PRE com exclusividade, PRE auxiliar e PRDC), limitando-se a 15 dias por mês o período máximo de substituição.

Art. 71. Se após a conclusão das designações do artigo 68 ainda restarem períodos de afastamentos sem a respectiva substituição, abrir-se-á edital no Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM.

Art. 72. Caso nenhum membro se apresente voluntariamente ao chamado do SISAM, ou restem ainda ofícios a serem substituídos, caberá ao Procurador-chefe designar compulsoriamente o substituto, tendo por base lista única de membros de todo o Estado, observada a ordem inversa de antiguidade dos membros do MPF/PA, observando-se sempre que possível o art. 62 da presente portaria.

Art. 73. Na ausência de um substituto dentro do núcleo, deve-se buscar noutro núcleo na seguinte ordem: ausente no NUVOVOS, buscar no NUAMB/PA; ausente no NUAMB/PA, buscar no NUCID; ausente no NUCID, buscar no NUPOVOS; ausente no NCC, buscar no NUCRIM; ausente no NUCRIM, buscar no NCC;

Art. 74. Nenhum feito será distribuído durante o afastamento do membro designado para compor a comissão de correição ordinária, conforme prevê o art. 10, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 75. O Procurador-chefe, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e o Procurador Regional Eleitoral são substituídos em suas ausências por seus respectivos substitutos, devidamente designados pelo Procurador-Geral da República.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA (PRM-ATM)

Art. 76. A atuação funcional na Procuradoria da República no município de Altamira far-se-á por meio dos seguintes núcleos e escritórios.

I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS:

a) PRM-PA-ALTAMIRA-1º Escritório;

b) PRM-PA-ALTAMIRA-3º Escritório;

II – Núcleo Criminal - NUCRIM:

a) PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório.

IV - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC:

a) PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório;

§ 1º O PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório terá atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

§ 2º O PRM-PA-ALTAMIRA-4º Escritório terá atribuição para atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

Art. 77. Fica delegado ao coordenador da PRM de Altamira, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras específicas de distribuição.

## CAPÍTULO IX

### DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARABÁ (PRM-MAB)

Art. 78. A atuação funcional na Procuradoria da República no municípios de Marabá far-se-á por meio dos seguintes núcleos e escritórios.

I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS:

- a) PRM-PA-MARABÁ-1º Ofício;
- b) PRM-PA-MARABÁ-4º Ofício;
- c) PRM-PA-REDENÇÃO-5º Ofício.

II - Núcleo Criminal - NUCRIM:

- a) PRM-PA-MARABÁ-2º Ofício;
- b) PRM-PA-MARABÁ-3º Ofício.

III - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC:

- a) PRM-PA-MARABÁ-2º Ofício;
- b) PRM-PA-MARABÁ-3º Ofício.

§ 1º Os escritórios das Procuradorias da República nos municípios de Marabá terão atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Marabá e Redenção.

§ 2º Os escritórios do Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS terão atribuição para atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

§ 3º Os escritórios do Núcleo Criminal - NUCRIM e Núcleo de Combate à Corrupção - NCC terão atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 79. Fica delegado ao coordenador da PRM de Marabá, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras específicas de distribuição.

## CAPÍTULO X

### DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM (PRM-STM)

Art. 80. A atuação funcional na Procuradoria Da República no município de Santarém far-se-á por meio dos seguintes núcleos e escritórios.

I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas - NUPOVOS:

- a) PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício;
- b) PRM-PA-SANTARÉM-4º Ofício;
- c) PRM-PA-SANTARÉM-5º Ofício.

II - Núcleo Criminal - NUCRIM:

- a) PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício;
- b) PRM-PA-SANTARÉM-3º Ofício.

III - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC:

- a) PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício;
- b) PRM-PA-SANTARÉM-3º Ofício.

§ 1º Os escritórios da Procuradoria da República no município de Santarém terão atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Santarém e Itaituba.

§ 2º Os escritórios do Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS terão atribuição para atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

§ 3º Os escritórios do Núcleo Criminal - NUCRIM e Núcleo de Combate à Corrupção - NCC terão atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 81. Fica delegado ao coordenador da PRM de Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras específicas de distribuição.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria PRPA nº 43, de 3 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

Art. 83. A presente portaria promoverá imediatamente a reestruturação dos escritórios da PR/PA, da PRM-Tucuruí e da PRM-Paragominas, ad referendum do Conselho Superior do MPF.

§1º Os escritórios imediatamente reestruturados têm o prazo de 30 (trinta) dias para redistribuir os feitos extrajudiciais, mediante despacho que demonstre a anuência do procurador natural, salvo os relativos ao NUCRIM e NCC, que deverão tramitar no escritório de origem até sua devida finalização.

§2º Os feitos judiciais e IPL's serão redistribuídos na nova entrada na unidade.

§3º Não devem ser redistribuídos feitos judiciais e IPL's que se encontrarem nos escritórios reestruturados na data da assinatura da presente portaria.

§4º O 14º escritório do NUAMB/PA será formado com o acervo de feitos de 4ª CCR de Tucuruí e Paragominas.

§5º Será suspensa a distribuição de novas notícias de fato ao 6º e 10º escritórios do NUAMB/PA, até que o acervo do 14º escritório seja equalizado com os demais escritórios do respectivo núcleo.

§6º O 15º ofício do NUCID será formado com o acervo de feitos de 1ª CCR 3ª CCR e PFDC residual de Tucuruí e Paragominas e com o acervo de feitos de 3ª CCR de Belém.

§7º Será suspensa a distribuição de novas notícias de fato ao 11º ofício do NUCID, até que o acervo do 15º ofício seja equalizado com o do referido ofício.

Art. 84. O ofício único da PRM-PARAGOMINAS será especializado imediatamente nos termos desta portaria e terá, na medida em que vagar, sua sede alterada para a Belém (PR-PA).

Art. 85. A reestruturação total dos ofícios das PRM's de Marabá, Redenção, Altamira, Santarém e Itaituba está condicionada à homologação do Conselho Superior do MPF, bem como ao efetivo provimento dos ofícios comuns do Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental, criados pela [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

Art 86. Serão instalados postos avançados em Redenção, Itaituba, Paragominas e Tucuruí.

Art. 87. Com a reestruturação totalmente finalizada, os ofícios de Itaituba serão definitivamente alocados em Santarém; os de Paragominas e Tucuruí em Belém e os de Redenção passarão a operar em Marabá.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos por ocasião da reunião do colégio de membros do Ministério Público Federal no Pará.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 out 2022. Caderno Administrativo, p. 16.](#)